



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

**LEI Nº 2.068/2015**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA À RUA BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

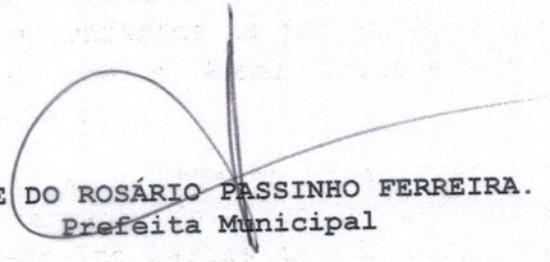
A Prefeita Municipal de Curuçá/Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1 °-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade desde Município, localizada à Rua Benedito Farias de Oliveira, medindo 15m de frente por 40m de fundo, sendo confinado pela lateral esquerda com Tribunal Regional Eleitoral- TRE, pela lateral direita e fundos com terrenos do patrimônio municipal, registrado no cadastro imobiliário do departamento municipal fundiário sob o nº 010/2015.

**Art. 2 °-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3 °-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de Curuçá/PA, em  
17 de março de 2016.

  
**NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA.**  
Prefeita Municipal



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

### SANÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.068/2015

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 64, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 2.068/2015, que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA À RUA BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

De acordo com Paulo Bonavides<sup>1</sup>, o Direito pátrio consagra o poder de veto como mecanismo insito na técnica, teorizada por Bolingbroke, de *checks and balances* (ou freios e contrapesos) exsurgindo como forma de contrabalançar a competência legiferante do Congresso Nacional, e neste particular, da Câmara Municipal, por parte do chefe do Poder Executivo, dentro do sistema de controle recíproco da ação dos Poderes.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pela sanção ao Projeto de Lei.

### SANÇÃO AO PROJETO DE LEI - RAZÕES DE SANÇÃO

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade desde Município, localizada à Rua Benedito Farias de Oliveira, medindo 15m de frente por 40m de fundo, sendo confinado pela lateral esquerda com Tribunal Regional Eleitoral- TRE, pela lateral direita e fundos com terrenos do patrimônio municipal, registrado no cadastro imobiliário do departamento municipal fundiário sob o nº 010/2015.

<sup>1</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

Considerando os relevantes serviços sociais prestados pela Rádio Comunitária para o Município de Curuçá/PA, necessário se faz a doação do terreno em comento, vez que possibilitará a construção de prédio próprio com as instalações adequadas o que inclusive pode gerar mais empregos para a população municipal, trazendo dessa forma benefícios para o Município.

A sanção consiste na manifestação positiva da Prefeita Municipal em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Curuçá, caracterizando-se, no sistema constitucional brasileiro, como um ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretratável, insuscetível de apreciação judicial, por se tratar de ato político do Chefe do Executivo.

O dispositivo do Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

Essa, Senhor Presidente, a razão pela qual proponho a **SANÇÃO** do presente Projeto de Lei, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando não haver óbices que impeçam a sanção do Projeto de Lei nº 2.068/2015, apresentamos sanção ao mesmo.

Reiterando nossos protestos de consideração, subscrevemo-nos.

  
NADEGE DO ROSÁRIO BASSINHO FERREIRA

Prefeita Municipal de Curuçá



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA**

Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97  
Curucacmc@hotmail.com



**PROJETO DE LEI Nº 2.068 /2015**

**Autoriza a Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada à Rua Bendito Farias de Oliveira para a finalidade que indica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Curuçá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade deste município, localizada a Rua Benedito Farias de Oliveira, medindo 15m de frente por 40m de fundo, sendo confinando pela lateral esquerda com Tribunal Regional Eleitoral – TER, pela lateral direita e fundos com terrenos do patrimônio público municipal, registrado no cadastro imobiliário do departamento municipal fundiária sob o nº 010/2015.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada a Associação Comunitária – ACC, CNPJ 01.740.491/0061-70 entidade civil, de caráter social sem fins lucrativos.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade civil.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, Vereador “Emílio Francisco Ferreira” em 18 de novembro de 2015.

EGÍDIO NASCIMENTO PAES  
Presidente

HILDEMIR ARAÚJO DE CARVALHO  
Vice-Presidente

JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ  
1º Secretário

EVANDRO MACEDO DOS SANTOS  
2º Secretário

RECEBI  
09/12/2015

*[Handwritten signature]*

*Ministério  
dos Recursos*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Art. 19 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar áreas de propriedade deste município, localizadas à Rua Benedito Farias de Oliveira, medindo 15m de frente por 40m de fundo, sendo contígua para lateral esquerda com Tribunal Regional Eleitoral - TER, para lateral direita a fundos com terrenos do patrimônio público municipal, registrada no cadastro imobiliário do departamento municipal fundiário sob o nº 010/2015.

Art. 20 - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Associação Computarista - ACC, CNPJ 01.740.491/0001-70 entidade civil, de caráter social, sem fins lucrativos.

Art. 21 - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada exclusivamente para os objetivos institucionais da entidade civil.

Art. 22 - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida ou a entidade não esteja o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessórias implantadas.

Art. 23 - Deverá constar da estrutura pública de doação transferida de reversão da área do terreno do patrimônio deste município, nos casos de devolução de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da elevação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, Versões "Enrique Francisco Farias" em 18 de novembro de 2015.

*Recebi  
Original  
[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
HILDEMIR ARAÚJO DE CARVALHO  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
EGÍDIO DA SILVA FARIAS  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
EVANGELINO MACEDO DOS SANTOS  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
JOÃO BATISTA RIBEIRO DA LUIZ  
2º Secretário